

LEI Nº 733 DE 14/06/2004.

Dispõe sobre participação financeira em programa de eletrificação rural.

O povo do Município de Fortaleza de Minas (MG), através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar de programa “Luz para Todos”, lançado pelo governo do Estado de Minas Gerais podendo, para tal fim, despende a importância de R\$ 6.834,00 (Seis mil, oitocentos e trinta quatro reais) e o restante no valor de R\$ 34.850,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), em 05 parcelas mensais de R\$ 6.970,00 (seis mil, novecentos e setenta reais).

Artigo 2º - A despesa decorrente da execução da presente Lei correrá por conta da seguinte dotação do Orçamento vigente:

2020501449051002575210- Obras e instalações – eletrificação rural.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas, 14 de junho de 2004.

Gabriel Lourenço de Queiroz

Presidente

José Nelson de Souza

Vice-Presidente

Moacir Aparecido de Queiroz

Secretário

